



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

ASSESSORIA LEGISLATIVA

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 48/2026 “Dispõe sobre a instalação de fraldários em praças e parques públicos a serem construídos, ou que sofrerem reformas”, de autoria da Vereadora Cecília Meireles Ferreira.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 48/2026, de autoria da Vereadora Ceci Protetora, dispõe sobre a instalação de fraldários em praças e parques públicos a serem construídos, ou que sofrerem reformas.

‘ A proposição estabelece, em seu art. 1º, a obrigatoriedade de instalação de fraldários, conceituados no parágrafo único como ambiente acessível, higiênico e seguro, com cobertura, bancada para troca de fraldas e descarte apropriado de lixo, em áreas sem restrição de acesso.

II – ANÁLISE JURÍDICA

1. Competência Municipal e Iniciativa

A matéria insere-se no âmbito do interesse local, por tratar da ordenação e da infraestrutura de praças e parques públicos municipais, hipótese compatível com a competência legislativa municipal prevista no art. 30, I e II, da Constituição Federal.

A iniciativa parlamentar, no caso, não afronta a reserva de iniciativa do Chefe do Poder Executivo, pois a proposição não cria cargos, não altera a estrutura administrativa, não interfere no regime jurídico de servidores e não institui órgão específico. O texto fixa diretriz geral de infraestrutura urbana e remete ao Executivo a regulamentação e a definição técnica dos elementos materiais do equipamento.

2. Jurisprudência específica do STF e precedentes correlatos

Há precedente específico recente do Supremo Tribunal Federal em sentido favorável. Em 05/02/2025, o STF noticiou a validação de lei municipal que determinava a instalação de fraldários em parques e praças do Rio de Janeiro, em decisão proferida pelo Ministro Flávio Dino no ARE 1.510.313.

3 – Da técnica legislativa

A proposição observa, em linhas gerais, a estrutura mínima exigida pela Lei Complementar nº 95/1998.

III – CONCLUSÃO

Ante o exposto, somos de parecer que o Projeto de Lei nº 48/2026 é **legal e constitucional**.

É o parecer, sob censura.

Montes Claros, 18 de março de 2026.

Luciano Barbosa Braga
Assessor Legislativo
OAB/MG 78605

RUA URBINO VIANA, 600 – VILA GUILHERMINA – TEL. (38) 3690-5400
CEP: 39.400-087 MONTES CLAROS – MINAS GERAIS